



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 73, de 7 de julho de 2025

EMENTA: *Consolida as simetrias e adota no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no que couber, as seguintes Leis Federal: - nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; - nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública; e - nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).*

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Consolida as simetrias, e adota no que couber, guardadas as devidas proporções, as seguintes normas federais, e suas alterações, relacionadas nas matérias a que mencionam:

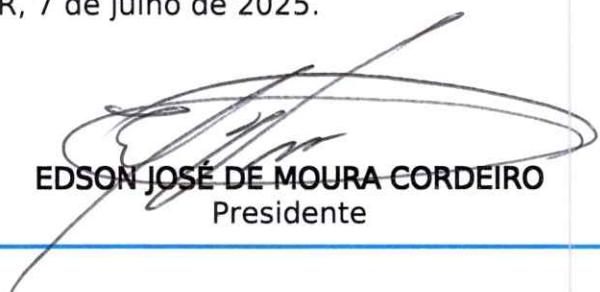
I - Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme preconizado no seu art. 1º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei;

II – Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, conforme preconizado no seu art. 1º, § 1º; e

III – Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme preconizado em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.


EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 4º Caso servidor efetivo, ocupante de cargo de nível médio ou superior, designado para atuar, além das atribuições relativas ao cargo, como Ouvidor do Poder Legislativo de Paula Freitas, perceberá um adicional mensal correspondente a 10% (FG-01) da Tabela do Anexo VII da Lei nº 1.156/2011.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:
Leandro Weissaar

Código Identificador:DE9E0E54

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 73, DE 7 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Acrescenta o Capítulo II-A, art. 221-A e incisos I a IV, no Regimento Interno (Resolução nº 55/2016) da Câmara Municipal de Paula Freitas - PR

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta-se o CAPÍTULO II-A DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, do seu artigo 221-A, e os seus incisos I a IV, no Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II-A
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 221-A As emendas individuais impositivas ao projeto de lei de orçamento anual (LOA), previstas no art. 103, § 4º da Lei Orgânica Municipal, em caso de impedimento de ordem técnica, conforme previsão no seu § 5º, daquelas destinadas por Vereador não reeleito no último ano de legislatura, licenciado, ou Vereador falecido:

I – em caso de Vereador(a) não reeleito, ou licenciado, a Bancada, ou na ausência desta, a Mesa Diretora, em até 3 (três) dias do recebimento da comunicação do Poder Executivo, deverá consultar o(a) autor(a) da Emenda individual Impositiva, acerca do impedimento de ordem técnica, relacionadas a alteração do objeto, ou da entidade beneficiária, para que este(a) querendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, indique por Ofício, para onde o recurso deverá ser remanejado;

II – em caso de Vereador(a) falecido(a), ou na impossibilidade de Vereador(a) que esteja licenciado, a Bancada do Partido do Vereador será intimada, para que em 5 (cinco) dias, sane o impedimento de ordem técnica, sendo ela, alteração de objeto, entidade beneficiária, troca de crédito orçamentário, troca de Secretaria, ou outra passível de modificação;

III – em caso de ausência de Representatividade Partidária pela Bancada do Vereador(a), fica a Mesa Diretora responsável pelas

alterações das Emendas individuais Impositivas, que apresentarem impedimento de ordem técnica, nos mesmos termos indicados nos incisos anteriores;

IV – em caso de preclusão temporal dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, a Bancada ou a Mesa Diretora, fará o remanejamento do recurso destinado na Emenda Impositiva".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weissaar

Código Identificador:DE9E0E54

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 73, DE 7 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Consolida as simetrias e adota no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no que couber, as seguintes Leis Federal: - nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; - nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública; e - nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Consolida as simetrias, e adota no que couber, guardadas as devidas proporções, as seguintes normas federais, e suas alterações, relacionadas nas matérias a que mencionam:

I - Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme preconizado no seu art. 1º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei;

II – Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, conforme preconizado no seu art. 1º, § 1º;

III – Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme preconizado em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weissaar

Código Identificador:C14F48A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM